

Lei Municipal nº 340, de 23
de abril de 1993.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar parcelamento, reparcelamento, se for o caso, de dívidas para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS e das outras providências...

O Prefeito Municipal de Benito de Santa Fé, Estado da Paraíba, na forma disposta pela Lei Orgânica do Município no art. 51, Inciso II, faz saber que a Câmara Municipal deuta e em sanção no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Benito de Santa Fé, Estado da Paraíba, contratar parcelamento e reparcelamento de dívidas para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 04/93, de 16/02/93, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 05/03/1993, do Conselho Curador do FGTS equivalente a quantia de Cr\$

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, bem como de outras receitas, durante o prazo de vigência do parcelamento ou reparcelamento na forma disposta pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo com

signará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcélamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 23 de Abril de 1993.

Dr. Antonio Pedro das Neves.
- Prefeito Municipal.

José Carlos de Oliveira
- Sec. Adm. e Planejamento -